



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.626

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Maio de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.321 de 24 de maio de 2018

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00076.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.316.355,77** (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	103	23.510,40
	3190.11	103	4.292.845,37
<b>TOTAL</b>			<b>4.316.355,77</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	4.316.355,77
<b>TOTAL</b>			<b>4.316.355,77</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALISSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.322 de 24 de maio de 2018

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00032.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.100.000,00** (quatro milhões, cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	179	4.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.100.000,00</b>

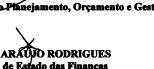
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALISSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 38.317 DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera o Anexo Único do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 29/18, D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes itens:

I - 2.1.2:

“2.1.2 Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 a 999.999.999, de forma contínua, sem intervalo ou quebra de sequência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração, em novo volume de mesmo modelo, série e período de apuração, quando atingido este limite (Convênio ICMS 29/18);”;

II - 4.1.3:

“4.1.3. Tamanho do registro: 425 bytes para o arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, 287 bytes para o arquivo de DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, 331 bytes para o arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e 1.335 bytes para o arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (CarriageReturn/LineFeed) ao final de cada registro (Convênio ICMS 29/18);”;

III - 5.2.4.1.5:

“5.2.4.1.5. Nas hipóteses de situação “R” ou “C”, deve ser preenchido o campo 34 - “Informações Adicionais” (item 5.2.5.10) (Convênio ICMS 29/18);”;

IV - 5.2.5.2:

“5.2.5.2. Campo 26 - Em se tratando de plano de prestação de serviço telefônico corporativo, familiar ou similares, informar o número do terminal telefônico principal do plano. Informar a localidade de registro e o número no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN”, o número de identificação do terminal telefônico principal. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LLNNNNNNNNNN”. Para planos individuais e nota fiscal modelo 6, o campo deve ser preenchido com brancos. A seguir, exemplo hipotético de preenchimento dos campos dos registros mestre referentes a um plano corporativo composto por 4 terminais telefônicos, sendo que o primeiro é o terminal principal e os demais terminais vinculados. O quinto registro refere-se a um terminal telefônico de plano individual, não relacionado com os anteriores (Convênio ICMS 29/18):

TERMINAL	CAMPO 22 DO REGISTRO MESTRE	CAMPO 26 DO REGISTRO MESTRE
(11)95555-0001	11955550001	11955550001
(11)95555-0002	11955550002	11955550001
(11)95555-0003	19555550003	11955550001
(11)95555-0004	11955550004	11955550001
(11)99999-1234	11999991234	

”;

V - 8.1:

“8.1. Para cada volume, o Programa Validador de Arquivos criará um arquivo de controle e identificação, que será composto por um único registro, com as seguintes informações (Convênio ICMS 29/18):

Campo nº	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ	18	1	18	X
2	IE	15	19	33	X
3	Razão Social	50	34	83	X
4	Endereço	50	84	133	X
5	CEP	9	134	142	X

6	Bairro	30	143	172	X
7	Município	30	173	202	X
8	UF	2	203	204	X
9	Responsável pela apresentação	30	205	234	X
10	Cargo	20	235	254	X
11	Telefone	12	255	266	X
12	E-mail	40	267	306	X
13	Quantidade de registros do arquivo Mestre do Documento Fiscal	7	307	313	N
14	Quantidade de notas fiscais canceladas	7	314	320	N
15	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	321	328	N
16	Data de emissão do último documento fiscal	8	329	336	N
17	Número do primeiro documento fiscal	9	337	345	N
18	Número do último documento fiscal	9	346	354	N
19	Valor Total (com 2 decimais)	14	355	368	N
20	BC ICMS (com 2 decimais)	14	369	382	N
21	ICMS (com 2 decimais)	14	383	396	N
22	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	397	410	N
23	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	411	424	N
24	Nome do Arquivo Mestre do Documento Fiscal	40	425	464	X
25	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	465	465	X
26	Código de Autenticação Digital do arquivo Mestre do Documento Fiscal	32	466	497	X
27	Quantidade de registros do arquivo Item de Documento Fiscal	9	498	506	N
28	Quantidade de itens cancelados	7	507	513	N
29	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	514	521	N
30	Data de emissão do último documento fiscal	8	522	529	N
31	Número do primeiro documento fiscal	9	530	538	N
32	Número do último documento fiscal	9	539	547	N
33	Total (com 2 decimais)	14	548	561	N
34	Descontos (com 2 decimais)	14	562	575	N
35	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	14	576	589	N
36	BC ICMS (com 2 decimais)	14	590	603	N
37	ICMS (com 2 decimais)	14	604	617	N
38	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	618	631	N
39	Outros valores que não compõem a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	632	645	N
40	Nome do Arquivo Item do Documento Fiscal	40	646	685	X
41	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	686	686	X
42	Código de Autenticação Digital do arquivo Item de Documento Fiscal	32	687	718	X
43	Quantidade de registros do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	7	719	725	N
44	Nome do Arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	40	726	765	X
45	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	766	766	X
46	Código de Autenticação Digital do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	32	767	798	X
47	Versão do programa Validador utilizado na validação	3	799	801	N
48	Chave de Controle do Recibo de Entrega	6	802	807	X

49	Quantidade de Advertências encontradas	9	808	816	N
50	Referência	4	817	820	N
51	Modelo	2	821	822	N
52	Série	3	823	825	X
53	Volume	3	826	828	X
54	Situação_Versão	3	829	831	X
55	Nome do arquivo compactado	60	832	891	X
56	Branco - reservado para uso futuro	9	892	900	N
57	Branco - reservado para uso futuro	14	901	914	N
58	Branco - reservado para uso futuro	14	915	928	N
59	Branco - reservado para uso futuro	14	929	942	N
60	Branco - reservado para uso futuro	14	943	956	N
61	Branco - reservado para uso futuro	14	957	970	N
62	Branco - reservado para uso futuro	9	971	979	N
63	Branco - reservado para uso futuro	14	980	993	N
64	Branco - reservado para uso futuro	14	994	1007	N
65	Branco - reservado para uso futuro	14	1008	1021	N
66	Branco - reservado para uso futuro	14	1022	1035	N
67	Branco - reservado para uso futuro	14	1036	1049	N
68	Branco - reservado para uso futuro	9	1050	1058	N
69	Branco - reservado para uso futuro	14	1059	1072	N
70	Branco - reservado para uso futuro	14	1073	1086	N
71	Branco - reservado para uso futuro	14	1087	1100	N
72	Branco - reservado para uso futuro	14	1101	1114	N
73	Branco - reservado para uso futuro	14	1115	1128	N
74	Branco - reservado para uso futuro	9	1129	1137	N
75	Branco - reservado para uso futuro	14	1138	1151	N
76	Branco - reservado para uso futuro	14	1152	1165	N
77	Branco - reservado para uso futuro	14	1166	1179	N
78	Branco - reservado para uso futuro	14	1180	1193	N
79	Branco - reservado para uso futuro	14	1194	1207	N
80	Branco - reservado para uso futuro	32	1208	1239	X
81	Branco - reservado para uso futuro	64	1240	1303	X
82	Código de Autenticação Digital do registro	32	1304	1335	X
	Total	1335			

”;

VI - 8.2 (Convênio ICMS 29/18):

“8.2. Observações

8.2.1. Identificação do Estabelecimento Informante:

8.2.1.1. Campo 01 - CPNJ, no formato 99.999.999/9999-99;

8.2.1.2. Campo 02 - Inscrição Estadual, no formato utilizado pela unidade federada;

8.2.1.3. Campo 03 - Razão Social ou Denominação;

8.2.1.4. Campo 04 - Endereço completo;

8.2.1.5. Campo 05 - CEP, no formato 99999-999;

8.2.1.6. Campo 06 - Bairro;

8.2.1.7. Campo 07 - Município;

8.2.1.8. Campo 08 - Sigla da unidade da federação;

8.2.2. Identificação da pessoa responsável pelas informações;

8.2.2.1. Campo 09 - Nome;

8.2.2.2. Campo 10 - Cargo;

8.2.2.3. Campo 11 - Telefone de contato, no formato LL-NNNNNNNN, totalizando

12 posições, podendo conter 1 (um) espaço em branco à direita quando o telefone for de 8 dígitos;

8.2.2.4. Campo 12 - E-mail de contato;

8.2.3. Informações relativas ao Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.1. Campo 13 - Quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.2. Campo 14 - Quantidade de documentos fiscais cancelados;

8.2.3.3. Campo 15 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;

8.2.3.4. Campo 16 - Data de emissão do último documento fiscal;

8.2.3.5. Campo 17 - Número do primeiro documento fiscal;

8.2.3.6. Campo 18 - Número do último documento fiscal;

8.2.3.7. Campo 19 - Somatório do Valor Total (campo 14 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.8. Campo 20 - Somatório da BC ICMS (campo 15 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.9. Campo 21 - Somatório do ICMS (campo 16 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.10. Campo 22 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 17 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.11. Campo 23 - Somatório dos Outros valores que não compõem a BC do ICMS (campo 18 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.12. Campo 24 - Nome do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.13. Campo 25 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.3.14. Campo 26 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (MessageDigest5) no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4. Informações relativas ao arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL:

8.2.4.1. Campo 27 - Quantidade de registros do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4.2. Campo 28 - Quantidade de registro de Item de Documento Fiscal cancelados;

8.2.4.3. Campo 29 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;

8.2.4.4. Campo 30 - Data de emissão do último documento fiscal;

8.2.4.5. Campo 31 - Número do primeiro documento fiscal;

8.2.4.6. Campo 32 - Número do último documento fiscal;



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00

8.2.4.7. Campo 33 - Somatório do Total (campo 18 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.8. Campo 34 - Somatório dos Descontos (campo 19 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.9. Campo 35 - Somatório dos Acréscimos e Despesas Acessórias (campo 20 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.10. Campo 36 - Somatório da BC ICMS (campo 21 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.11. Campo 37 - Somatório do ICMS (campo 22 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.12. Campo 38 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 23 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.13. Campo 39 - Somatório dos Outros valores que não compõem a BC do ICMS (campo 24 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.14. Campo 40 - Nome do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4.15. Campo 41 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.4.16. Campo 42 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (MessageDigest5) no arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.5. Informações relativas ao arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

8.2.5.1. Campo 43 - Quantidade de registros do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

8.2.5.2. Campo 44 - Nome do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal;

8.2.5.3. Campo 45 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.5.4. Campo 46 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (MessageDigest5) no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

8.2.6. Informações de Controle:

8.2.6.1. Campo 47 - Versão do programa Validador utilizado para gerar o arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO;

8.2.6.2. Campo 48 - Chave de Controle do Recibo de Entrega;

8.2.6.3. Campo 49 - Quantidade de Advertências encontradas na validação;

8.2.6.4. Campo 50 - Ano e mês da referência de apuração do ICMS, no formato AAMM;

8.2.6.5. Campo 51 - Modelo do documento fiscal;

8.2.6.6. Campo 52 - Série do documento fiscal;

8.2.6.7. Campo 53 - Número sequencial do volume do arquivo Mestre;

8.2.6.8. Campo 54 - Situação e versão do arquivo (N01 = Normal, S01 = 1º substituto, S02 = 2º substituto, ...);

8.2.6.9. Campo 55 - Nome do arquivo compactado, para transmissão via TED;

8.2.6.10. Campo 56 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.11. Campo 57 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.12. Campo 58 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.13. Campo 59 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.14. Campo 60 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.15. Campo 61 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.16. Campo 62 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.17. Campo 63 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.18. Campo 64 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.19. Campo 65 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.20. Campo 66 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.21. Campo 67 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.22. Campo 68 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.23. Campo 69 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.24. Campo 70 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.25. Campo 71 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.26. Campo 72 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.27. Campo 73 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.28. Campo 74 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.29. Campo 75 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.30. Campo 76 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.31. Campo 77 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.32. Campo 78 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.33. Campo 79 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.34. Campo 80 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.35. Campo 81 - Brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.36. Campo 82 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (MessageDigest5) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 81.".

**Art. 2º** O item 5.2.5.2.1 fica acrescentado ao Anexo Único do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"5.2.5.2.1 Nos casos de planos de prestação de serviço telefônico corporativo, familiar ou similares, em substituição ao procedimento estabelecido no item 5.2.5.2 para emissão de um documento fiscal para cada terminal desse plano, a prestadora de serviço poderá emitir um único documento fiscal para o terminal principal englobando o valor total do plano (corporativo, familiar ou similar), desde que as demais informações inerentes aos terminais vinculados ao terminal principal sejam apresentadas em

arquivo distinto, conforme leiaute estabelecido no ATO COTEPE 74/2017 (Convênio ICMS 29/18)".

**Art. 3º** Ficam convalidados os procedimentos relativos à entrega dos arquivos de que trata o Anexo Único - Manual de Orientação, do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, com as alterações introduzidas por este Decreto, no período de 1º de janeiro de 2017 até a data de início de vigência deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 23.05.18**

**Republicado por incorreção.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 339/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 24 de maio de 2018.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18014381-6/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Picuí/PB, do servidor **RICARDO JORGE LUCIANO DE FARIAS**, matrícula nº 150.684-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em regime de permuta com a servidora **TAYANA VITÓRIA MACEDO CAVALCANTI**, matrícula nº 6.373-3, lotada na Prefeitura Municipal de Picuí/PB, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem.

**PORTARIA Nº 340/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 24 de maio de 2018.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18011420-4/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **MARCELA SANTOS DE SOUZA**, Médico, matrícula nº 168.102-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Especialização em Infecção em Imunodeprimidos, ministrado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 341/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 24 de maio de 2018.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos XIV e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e Considerando a crise estabelecida com o desabastecimento de combustível no Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a imediata suspensão do uso de veículos oficiais do Estado, com exceção de viaturas das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Ambulâncias, Ônibus Escolares e demais veículos ligados aos serviços de saúde, preservando-se o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 2º** A liberação do uso dos veículos oficiais ficará condicionada à regularização do abastecimento de combustível no Estado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em João Pessoa-PB, 24 de maio de 2018.

**PORTARIA Nº 342/2018/SEAD**

**João Pessoa, 24 de maio de 2018.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.013.667-4/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANIELE DE ALMEIDA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 160.916-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

  
LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 229/GS/SEAP/18**

**Em 22 de Maio de 2018.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Psiquiatria Forense;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **CLARISSA SILVA OLIVEIRA NEIVA**, Matrícula 163.330-9, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Desembargador Sílvia Porto para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE PSQUIATRIA FORENSE** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 230/GS/SEAP/18

Em 22 de Maio de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **IVANA LEITE RIBEIRO**, Matrícula 174.150-1, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado no Complexo Agro-Industrial de Mangabeira para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 238/GS/SEAP/18

Em 24 de Maio de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Psiquiatria Forense;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os

servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **MICHELINÉ SENA ARAUJO LIMA**, Matrícula 173.148-3, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado no Complexo Agro-Industrial de Mangabeira para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PSQUIATRIA FORENSE** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 239/GS/SEAP/18

Em 24 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, por interesse da administração, designar o servidor **MANUEL LEITE DE ARAUJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 710938, ora com exercício nesta Secretaria, para a partir desta data, prestar serviço no **COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE MANGABEIRA**, até ulterior deliberação.

  
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA  
Secretário de Estado

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS N.º 076

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o servidor **GILVANDRO LACERDA PORFIRIO**, matrícula 3515-7, para responder pela Chefia da 21ª Ciretran localizado no município de Conceição-PB, durante o período de gozo das férias do seu titular.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 24.04.2018.

República por incorreção.

PORTARIA DETRAN N.º 090

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de constituir uma comissão para os fins e nos moldes previstos no art. 51 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**I** - Designar os servidores **RAFFAEL ARAÚJO PEREIRA DOS SANTOS**, mat. 1953-4, (Presidente), **JOSÉ ALBINO DE PAULA NETO**, mat. 3800-8 (Membro), **FELIPE MICHEL SOARES BARROS**, mat. 1944-5 (Membro), para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Departamento, tendo como 1º suplente **MARISE BARRETO ROCHA**, mat. 1661-6 e como 2º **JERFERSON BRUNO DE SOUZA COSTA**, mat. 2036-2.

**II** - Revogam-se às disposições em contrario.

**III** - Publique-se.

PORTARIA DETRAN N.º 091

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos do art. 118 da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520 e Decreto Estadual n.º 24.649/2003,

**RESOLVE:**

**I** - Designar os servidores **RAFAEL ARAÚJO PEREIRA DOS SANTOS**, mat. 1953-4 (Pregoeiro), **FELIPE MICHEL SOARES BARROS**, mat. 1944-5 (Apoio), **MARISE BARRETO ROCHA**, mat. 1661-6 (Apoio), para compor a Equipe de Apoio de Licitações na modalidade "pregão", deste Departamento, tendo como Suplente **GILVAN VIANA RODRIGUES FILHO**, mat. 1967-4.

**II** - Revogam-se às disposições em contrario.

**III** - Publique-se.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 135 /GS

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC, os servidores **ROSANGELA SOARES PAIVA MADEIRO**, matrícula n.º 150.749-4 (Presidente), **CACILDA MARIA SILVA**, Matrícula n.º 84.210-9 (Membro) e **MARIA COELI DO REGO BARROS**, matrícula n.º 99.947-4 (Membro). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
CLAUDIA LUCIA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretária de Estado da Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 38/18

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Remanejamento de procedimentos hospitalares – Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, do município de Pedra Lavrada, para os municípios de Picuí e Campina Grande, no valor de R\$ 30.320,68 (Trinta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)/ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

 **CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VEIROS**  
Presidente da CIB/PB

 **SORAYA CALVÃO DE ARAÚJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 38/18

PLANILHA DO REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES –  
OBSTETRÍCIA CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

LEITOS	ESPECIALIDADES	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR	VALOR MÉDIO EXECUTOR	VALOR TOTAL DO EXECUTOR	FÍSICO PARAREMANEJAMENTO	NOVO EXECUTOR	VALOR MÉDIO NOVO EXECUTOR	FINANCIAMENTO REMANEJADO
OBSTETRÍCIOS	OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	PEDRA LAVRADA	20	536,483158	10.729,66	Picuí	6	552,246882	R\$ 3.313,48
						Campina Grande	9	652,879820	R\$ 5.875,92
OBSTETRÍCIOS	OBSTETRÍCIA CLÍNICA	PEDRA LAVRADA	50	400,797397	20.039,87	Picuí	11	477,489542	R\$ 5.252,38
						Campina Grande	32	496,215630	R\$ 15.878,90

IMPACTO FINANCEIRO	
Valor a mais no teto de Campina Grande	R\$ 21.754,82
Valor a mais no teto de Picuí	R\$ 8.565,87
Valor a menos no teto de Pedra Lavrada	R\$ 30.320,68

 **CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VEIROS**  
Presidente da CIB/PB

 **SORAYA CALVÃO DE ARAÚJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

Portaria nº 004/2018 CES/PB

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, considerando a ausência de atividade do Conselho Municipal de Saúde no município de Solânea e da inexistência de lei que satisfaça a legislação vigente:

De acordo com as competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Decretar intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Solânea, aprovado na 244ª reunião do pleno do CES em 08/05/2018, constituindo comissão provisória para direção do referido conselho por período de 180 dias (cento e oitenta dias) para que possa voltar a exercer plenamente suas atividades..

- Antonio Eduardo Cunha
- Pedro Paulo Araújo Peixoto
- Joana Batista Oliveira Lopes
- Edson Cruz da Silva
- João Elísio da Costa Neto
- Rosivânia de Lima Medeiros
- Regina Cristina da Costa Ferreira
- Sedruoslen Quelir Cavalcanti Costa

\* Sob a presidência do conselheiro Pedro Paulo Araújo Peixoto.

 **Antônio Eduardo Cunha**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Polícia Militar  
da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0100/2018-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº

87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 23 de abril de 2018, o Soldado PM Matrícula 529.105-4, RAUL HAWLLYNSON PORTO SANTOS, solteiro, classificado na 3ª CIPM, filho de Rinaldo Ricardo dos Santos e Roseane Porto da Silva, nascido no dia 23 de setembro de 1992, natural de Palmares - PE, incluído nesta Corporação no dia 14 de setembro de 2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0104/2018-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 16 de maio de 2018, o Cabo PM Matrícula 523.048-9 KLEBER DE OLIVEIRA CAVALCANTE, solteiro, classificado na 7ª CIPM, filho de Ronald Teixeira Cavalcante e de Elza Braz de Oliveira Cavalcante, nascido no dia 21 de fevereiro de 1982, natural de Campina Grande - PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0102/2018-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 14 de maio de 2018, o Soldado PM Matrícula 528.273-0 GUSTAVO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, solteiro, classificado no GEOSac, filho de Geraldo Teotônio Cavalcante e de Maria do Socorro de Oliveira Cavalcante, nascido no dia 16 de junho de 1993, natural de Campina Grande - PB, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0101/2018-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 01 de março de 2018, o 2º Sargento PM Matrícula 525.283-1 GILMÁ HENRIQUE DO NASCIMENTO, solteiro, classificado na 5ª CIPM, filho de Hilda Ferreira do Nascimento, nascido no dia 23 de junho de 1986, natural de Água Branca - PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0105/2018/CG-GCC

João Pessoa-PB, 18 de maio de 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, com base no § 4º do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na justificativa, devidamente fundamentada, emitida pelo Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme Informação, de 07 de maio de 2018, anexada aos autos,

RESOLVE:

1. REVOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017-Processo nº 15.000.000041.2017, Cadastro CGE nº 17-01188-1, cujo objeto reside na aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (menos letais), pelos motivos de fato e de direito expostos na Informação supramencionada.

 **FULLER DE ASSIS CHAVES - CGCQC**  
Comandante-Geral



## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0617/2018

**Dispõe sobre a prorrogação dos atuais contratos dos servidores técnico-administrativos temporários.**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, XVII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91, e legislação correlata;

CONSIDERANDO o processo nº 0802216-74.2018.8.15.0001 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que suspendeu as nomeações para a função de Auxiliar Administrativo do Campus I, **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar à PROGEP – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que adote as providências necessárias à prorrogação dos contratos dos servidores técnico-administrativos temporários, listados em anexo, até 31 de maio de 2018, de acordo com o processo nº 05.325/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande, 02 de maio de 2018.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

### ANEXO

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1.05223-0	ADRIANA VENANCIO DE FARIAS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05025-4	AGNALDO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05026-8	AILA TAISE DOS SANTOS SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05038-8	ALDAIZA DE BRITO MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05225-8	ALEXANDRA KARLA MENDES ACIOLY	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05226-1	ALINE MARTINS LEITE DE SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05228-9	ANDREZZA ALAYNE BRITO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05230-2	ANGELA CRISTINA SAMPAIO DE FARIAS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05232-0	ARLEIDE VICENTE DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05234-7	ARTHUR MUCIO AVELINO CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05102-0	CINTIA CAMILA DE OLIVEIRA EMILIANO	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05108-1	DILMA DE ALCANTARA GUEDES	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05113-6	DIOLIANE ANDRADE SILVA GOUVEIA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05121-1	DONISETE APARECIDO MATEUS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1.05250-8	EDNA BARBOSA LUCENA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05260-0	FABIO RAMON BEZERRA CLEMENTINO	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05216-9	FABRICIA FERREIRA DE LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05265-9	FREDLUCIO MAURICIO RODRIGUES DE SA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05271-7	INGREDHY EDUARDA DANTAS BARROS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05272-0	JAILDA COSME DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05277-9	JOSE MAXWELL COSTA OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05283-7	KALLINA MIRELLA SOBREIRA JALES MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05362-0	LAIS DE MELO BARBOSA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05294-3	LUZIELDO NUNES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05296-0	MARCONE INACIO DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05297-4	MARIA CELIA LISBOA DA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05119-8	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1.05127-3	MARIA DE LURDES MANGUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05304-0	MARILEUDA ARAUJO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05306-8	MARIZELIA GOMES DE CANTALICE	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05308-5	MILENA SALES VEIGA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05309-9	NAGILA ASSIS LUCENA DE MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05311-2	NIKELAVIA HERCULANO PORTO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05313-0	PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05139-3	RAMON LIMA DE OLIVEIRA TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05315-7	REJANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05319-1	RONALDO LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05218-6	SONALY JANINE CAVALCANTE LINS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05188-3	TANIA DO NASCIMENTO TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05361-6	THAIANNY SOUSA MENEZES	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05360-2	THAYSE RAYANE MENEZES DE FREITAS	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05327-7	THIAGO MONTENEGRO MACHADO PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05328-0	VALERIA LIMA SOARES	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05358-9	VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05329-4	VANUSA ROSA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO I
1.05332-1	ZILEIDE MARCELA FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

PORTARIA Nº 003/2018

João Pessoa / PB, 11 de abril de 2018.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que passa a ser constituída pelos membros a seguir indicados, ficando imediatamente destituídos e/ou substituídos todos os membros designados por portarias anteriores:

### 1.1 Titulares:

- Presidente: RAFAELA ISMAEL DE OLIVEIRA- Matrícula Nº170.724-8;
- Secretária: ANNA LARISSA MELO DA SILVA- Matrícula Nº 184.236-6;
- Membro vogal: JOSÉ BERNARDO DA SILVA JUNIOR - Matrícula Nº 183.955-1.

### 1.2 Suplente:

- ÁUREO GUEDES NETO – Matrícula Nº 183.985-3.

**Art. 2º** Em casos de ausências ou impedimentos de quaisquer dos membros titulares, mediante registro em ata ou certidão, estes serão substituídos pelo suplente ÁUREO GUEDES NETO. Caso ocorra ausência ou impedimento da Presidente, esta função será exercida pela Secretária ANNA LARISSA MELO DA SILVA.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Sindicância tem por funções básicas instaurar, processar e julgar sindicâncias, realizar procedimentos, estabelecer suas normas internas de atuação, receber, examinar e julgar todos os processos, documentos e procedimentos relativos à apuração de fatos que lhes sejam submetidos, apontando inconsistências, desvios, erros, falhas e respectivos responsáveis, assim como sugerir medidas para sanar as ocorrências e eventuais punições a serem aplicadas, apresentando suas conclusões de forma clara e objetiva, em relatórios fundamentados, conduzindo sua atuação pela legislação vigente.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AMANDA ARAUJO RODRIGUES  
Secretária Executiva do Empreendedorismo

## Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Portaria/DIRET/PRESI/Nº 001/2018

Cabedelo, 17 de maio de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA/PB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081, publicado no DOE do dia 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14 de dezembro de 1994,

**Considerando** o que dispõe o Art. 14 e seus Parágrafos da Lei nº 4.500, de 01 de setembro de 1983, Decreto nº 10.322, de 07 de agosto de 1984, a Lei Federal 6.383, de 07 de dezembro de 1976 e demais legislação aplicável a matéria e tendo em vista a necessidade de promover a Regularização Fundiária nos municípios de Queimadas/Serra Redonda/Areial/Puxinanã/Matinhas/Campina Grande/Montadas/Arara/Solânea/Casserengue/Borborema/Serraria/Areia/Pilões e Algodão de Jandaíra/PB.

**Considerando** ainda, que o Projeto de Regularização Fundiária, ou seja, o georreferenciamento, o cadastro e a certificação, fazem parte do objeto do Convênio nº787554/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA/PB.

**Considerando** também a inexistência de Matrículas e/ou Registros de Transcrições das Transmissões de áreas rurais nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas dos Municípios-retromencionados, caracterizando-se terras devolutas,

**Considerando** sobretudo, os benefícios que a execução deste Projeto trará para a população rural dos citados municípios, incluindo as políticas públicas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder a arrecadação sumária das terras devolutas apuradas nos perímetros georreferenciados cada município, representado nas peças técnicas arquivadas no INTERPA/PB, e providenciar as matrículas do devoluto apurado em nome do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Criar as **COMISSÕES ESPECIAIS DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS**, compostas pelos servidores abaixo relacionados para atuarem nos respectivos municípios na forma a seguir: Queimadas/Serra Redonda – Gleba CE/PB 006/2018 – Presidente, Raimundo Pereira Lima, Mat. 6076-3, Membro Técnico, Francisco José Basílio, Mat. 411-1, Secretária, Ana Verônica Polari de Souza, Mat. 000441-3, Areial/Puxinanã Gleba CE/PB 007/2018 e Matinhas/Campina Grande GLEBA CE/PB 008/2018, Presidente Francisco Alves da Silva, Matrícula 273-9, Membro Técnico, Francisco Costa Alves, Mat. 251-8, Secretária Renilda Cordeiro de Oliveira, Mat. 288-5, Montadas/Arara, Gleba CE/PB 009/2018, Solânea/Casserengue – Gleba CE/PB 0010/2018, Borborema/Serraria – Gleba CE/PB 0011/2018, Presidente, Nereide Maria Dias Alves, Mat. 235-6, Membro Técnico, Rivaldo Cavalcante Teixeira Lima, Mat. 6432-7, Secretário Nabor Pires VilarMat. 427-8, Areia/Pilões/Algodão de Jandaíra – Gleba CE/PB 0012/2018, os trabalhos serão executados com a parceria das três Comissões acima designadas.

**Art. 3º** - Ficam excluídas deste procedimento administrativo, as áreas dos perímetros urbanos, as terras pertencentes a União, Estado e Município, bem como as indígenas e as de domínio privado, matriculadas e registradas no Cartório da Jurisdição do Imóvel.

**Art. 4º** - Emitir os Títulos Definitivos de Propriedade aos ocupantes das áreas Devolutas apuradas pelas Comissões Especiais de Discriminação de Terras, observando os critérios dispostos na legislação pertinente.

**Art. 5º** - Expedir os Títulos de Reconhecimento de Domínio aos proprietários que apresentarem Escrituras Públicas da terra, matriculada e registrada no Cartório competente, de conformidade com o que estabelece a Lei de nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei do Registro Público).

**Art. 6º** - Encaminhar toda a documentação necessária aos Cartórios de Registro de Imóveis, para matricular o devoluto apurado em nome do Estado da Paraíba.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Nivaldo Manoel Magalhães  
Diretor Presidente em exercício

## PBPrev - Paraíba Previdência

### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 408/ 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03070-18	SÔNIA MARIA DE LEMOS SILVA	088.806-1	690	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	03663-18	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	082.485-2	716	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	02990-18	FRANCISCA MARIA SILVA SANTOS	096.646-1	713	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	02300-18	IVETE PEREIRA DE BARROS	127.980-7	771	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEG
05	02981-18	TEREZA VIEIRA DE ALMEIDA	129.404-1	666	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	04254-18	MARIA WILMA VIEIRA	072.448-3	784	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	03971-18	RONNILDO OURIQUES DE VAS- CONCELOS	098.482-5	801	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	03712-18	GERUSA NUNES COSTA	143.360-1	767	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 23 de Maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 412/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04397-18	OSMARINA FERNANDES DA SILVA MARINHO	115.159-2
02	08665-17	NAILSON RODRIGUES RAMALHO	124.901-1
03	04198-18	FELICIANO NUNES DA SILVA	131.355-0
04	10758-17	RUBENS DANIEL PESSOA JUNIOR	087.652-6
05	03860-18	RIVANDA NÓBREGA RAMOS	141.205-1
06	04059-18	AILA ROCHA FIGUEIREDO	144.769-6
07	03904-18	EURIDES BARBOSA TITO	036.065-1
08	04353-18	MARIA IRACEMA ANDREZA DO NASCIMENTO	065.032-3
09	02754-18	MARGARIDA BIDO BENICIO	750.314-8
10	04341-18	FRANCISCA ALVES DE FREITAS	065.152-4
11	04052-18	ANGELA MARIA FERREIRA CHAVES	092.638-8
12	04315-18	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA BRITO	071.465-8
13	02761-18	DALVINETE SIFRONIO DE CARVALHO	750.542-6
14	04245-18	MARIA ANUNCIÇÃO DA LUZ SOUSA	009.223-1
15	03857-18	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO LÊMOS	058.721-4
16	04352-18	ELEONORA LOURENÇO DE LIMA	071.398-8
17	10921-17	REGINA MARIA DE ATAÍDE PAIVA	080.511-4
18	03861-18	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO	134.783-7

João Pessoa, 23 de maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 410/2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	03438-18	EDVARDO HERCULANO DE LIMA	075.537-1

João Pessoa, 23 de Maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 416/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04361-18	MARCONI MARQUES PATRICIO	005.060-1
02	04229-18	LARHYSSA D'LRDES BATISTA ALVES	427.055-0

João Pessoa, 23 de Maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº 418/2018

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	10724-17	IVANDECY PINTO DE MENEZES SILVA	0715808	821	Art. 6º incisos I a IV , da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
02	03909-18	MARIA DE LOURDES PEREIRA	03909-18	820	Art. 6º incisos I a IV , da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
03	03484-18	ELIZABETE DANTAS DOS SANTOS ALVES	03484-18	782	Art.6º, incisos I a IV EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.
04	03765-18	MARIA FRASSINETI MELLO LULA DE CARVALHO	074.239-2	819	Art.6º, incisos I a IV EC nº 41/03,

João Pessoa, 15 e Maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 241-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	10473-17	ANTONIO ADOLFO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
02	04387-18	DALVA BANDEIRA RODRIGUES	REVISÃO DE PENSÃO
03	04071-18	MARIA MADALENA DANTAS DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
04	04351-18	ANTONIO OLIVALDO DE FARIAS	REVISÃO DE PENSÃO
05	04217-18	MARIA DA PENHA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
06	04222-18	LARHYSSA D LURDES BATISTA ALVES	PENSÃO TEMPORÁRIA
07	02696-18	RODOLFO DE FARIAS MEIRA	PENSÃO TEMPORÁRIA
08	03889-18	ANGELITA LAYLLA FERREIRA BARBOSA	PENSÃO TEMPORÁRIA
09	02322-18	GABRIEL DE ARAUJO FLORENCIO	PENSÃO TEMPORÁRIA
10	02557-18	NEUZA MARIA BARBOSA	PENSÃO VITALICIA
11	03577-18	LUIZA PEREIRA FIRMINO	PENSÃO VITALICIA
12	01461-18	MARIA DE LOURDES DE MACEDO	PENSÃO VITALICIA

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 420/ 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03842-18	MÔNICA ANDRÉA LOPES DO NASCIMENTO	093.635-9	806	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
02	08717-17	TELMA SOUZA ARAUJO	1.00599-5	682	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
03	03754-18	JUSTINO DE SALES PEREIRA	138.997-1	793	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
04	01025-18	JUAREZ EUGENIO DA SILVA	1.00639-8	779	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
05	03766-18	DILVANDA FERREIRA BEZERRA	129.652-3	810	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	03757-18	RIVÔNIA DANTAS DE BRITO LOPES	150.718-4	803	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 24 de Maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 382/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08531-17	AGILANDO DE ARAUJO LEITE	125.462-6	802	Art.40, § 7º, inciso I, "in fine", da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 11 de maio de 2018.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 223-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve RE-TIFICAR** a resenha nº. 223-2018, publicada no D.O.E do dia 18/05/2018, apenas no que tange ao item 01; a qual passará:

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	03888-18	LAYSSA ANDRÉIA FERREIRA BARBOSA	230	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A – EMEPA-PB  
CNPJ nº 09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual nº 16.078.084-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **11 de Junho de 2018, às 10:00 horas**, em sua Sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Eleição da Diretoria Executiva da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, para o período compreendido entre 22 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2021.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2018.

**NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**

Diretor Presidente

**Superintendência da  
Administração do Meio Ambiente****ATA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 646ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM  
REALIZADA EM 08/05/2018**

Aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria executiva Maria de Fátima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da 646ª Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. A Secretaria Executiva Maria de Fátima Morais Morosine deu boas vindas aos Conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 646ª Reunião Ordinária. **Contou com a presença dos Conselheiros, Advª Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA, Geogª Janizete Rangel Pontes Lins – SUDEMA, Engª Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA, Engº José Humberto de A.g. Filho – SUDEMA, Engª Simone Porfírio de Souza – SUDEMA, Geólº Francisco Alberto Pires de Moura – CREA, Engº Hecules Cunha – CREA, Engº Juan Ébano Soares Alencar – CREA, Engº Luis Eduardo de V. Chaves – CREA, Engº Julio Saraiva Torres – FIEP, Advº Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Engª Lígia Mª de Medeiros Silva – APAN, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA. Maria Madalena Campos Germano – SEDAP. Item 2 – Discussão e votação da Ata 644ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por maioria houve abstenção dos seguintes conselheiros: Mª Madalena C. Germano-SEDAP, Lígia Mª de Medeiros-APN, José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA, Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA. Item 3 – Leitura e Discussão do expediente. A Secretaria Executiva do COPAM- Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba Maria de Fátima Morais Morosine, Deu posse aos novos conselheiros Engº Hecules Cunha – CREA, Geolº Francisco Alberto Pires de Moura – CREA e justificou as ausências dos Conselheiros João Bosco Burgos Costa – CREA, Katia Lemos Diniz – CREA. 4.0 – Ordem do Dia. 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 646. O relatório foi aprovado por unanimidade. Com base no Relatório 646 apresentados foram homologados as seguintes licenças LO Nº 882/2016 - MICCAL-MINERAÇÃO IND. E COMERCIO CAMPO VERDE LTDA - SUDEMA - 2016-000082/TEC/LO-1383; LO Nº 820/2018 - MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2018-002388/TEC/LO-6634; LI Nº 822/2018 - MARINAS PLAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2018-001282/TEC/LO-5980; LI Nº 823/2018 - POSTO DE COMBUSTÍVEL INOVAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2018-002455/TEC/LO-6061; LO Nº 825/2018 - SOBREIRA E LACERDA LTDA - SUDEMA - 2018-000333/TEC/LO-5924; AA Nº 826/2018 - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2018-000540/TEC/AA-5392; LO Nº 827/2018 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-001155/TEC/LO-6324; LO Nº 828/2018 - LUIS REINALDO DE FRANÇA - SUDEMA - 2018-001177/TEC/LO-6332; LI Nº 829/2018 - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2018-001896/TEC/LO-6031; LO Nº 830/2018 - CARLOS IRINEU GOMES DUARTE - SUDEMA - 2018-002315/TEC/LO-6615; LO Nº 831/2018 - MARINALDO ALVES DE LIRA EIRELI - SUDEMA - 2018-002317/TEC/LO-6616; LO Nº 833/2018 - BOM JESUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-007577/TEC/LO-5766; LO Nº 834/2018 - MP PROJETOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP - SUDEMA - 2018-009122469/TEC/LO-6653; LI Nº 843/2018 - EDNEIDE FREIRE DE QUEIROZ - SUDEMA - 2016-2009127/TEC/LO-3766; LO Nº 844/2018 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005009/TEC/LO-0424; LO Nº 845/2018 - INDUSTRIA DE LATICINIO LABELLE CHEVRE LTDA - SUDEMA - 2017-005443/TEC/LO-5233; LO Nº 846/2018 - MARIUZA PINHEIRO DA SILVA - ME (MIMA CONSTRUÇÕES) - SUDEMA - 2017-005793/TEC/LO-5328; LI Nº 847/2018 - H.S.F. DAS NEVES - MINÉRIOS HARDMAN - SUDEMA - 2018-000097/TEC/LO-5898; LO Nº 848/2018 - W. M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS (POSTO O TEIMOSÃO) - SUDEMA - 2018-000127/TEC/LO-6079; LO Nº 849/2018 - A3 CONSTRUTORA LTDA - ME - SUDEMA - 2018-001928/TEC/LO-**

6519; LO Nº 850/2018 - ARQVIP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2018-002019/TEC/LO-6538; LO Nº 851/2018 - LLI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002234/TEC/LO-6590; LO Nº 856/2018 - AGROPECUÁRIA CAMPINENSE LTDA - SUDEMA - 2018-000927/TEC/LO-6281; LI Nº 857/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - SUDEMA - 2018-001018/TEC/LO-5962; LO Nº 858/2018 - RCTEC - COMERCIO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS LTDA - ME - SUDEMA - 2018-001476/TEC/LO-6401; LP Nº 859/2018 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-002007/TEC/LP-3064; LP Nº 860/2018 - ENERGISA SOLUCOES S.A - SUDEMA - 2017-008671/TEC/LP-3022; LO Nº 861/2018 - GRANISTONE S/A - SUDEMA - 2018-000055/TEC/LO-6058; LO Nº 862/2018 - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2018-000657/TEC/LO-6245; AA Nº 863/2018 - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-001501/TEC/AA-5425; LO Nº 864/2018 - JOSE CARLOS PEREIRA - SUDEMA - 2016-003904/TEC/LO-2436; LO Nº 865/2018 - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2018-001426/TEC/LO-6394; LO Nº 866/2018 - MAYARA CALDAS FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2018-001337/TEC/LO-6375; LO Nº 867/2018 - RCR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-001782/TEC/LO-6485; LO Nº 868/2018 - MINERIO DE BOM JARDIM S/A - SUDEMA - 2017-006000/TEC/LO-5395; LI Nº 869/2018 - SEVERINO DOS RAMOS CARLOS BATISTA - ME - SUDEMA - 2017-007202/TEC/LO-5754; LO Nº 870/2018 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2017-008094/TEC/LO-5878; LI Nº 871/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - SUDEMA - 2018-002472/TEC/LO-6066; LP Nº 872/2018 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-001976/TEC/LP-3060; LO Nº 873/2018 - VILARIS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002269/TEC/LO-6598; LO Nº 874/2018 - OLIVEIRA & LIMA ACADEMIA LTDA-ME - SUDEMA - 2018-001412/TEC/LO-6388; LI Nº 875/2018 - COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006477/TEC/LO-3467; LI Nº 876/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SUDEMA - 2018-001814/TEC/LO-6019; LI Nº 877/2018 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2018-002296/TEC/LO-6052; LO Nº 878/2018 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2018-002195/TEC/LO-6570; LI Nº 879/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA - 2018-002713/TEC/LO-6092; LI Nº 880/2018 - COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-002696/TEC/LO-6086; LP Nº 881/2018 - MARES DE MAMANGUAPE - SUDEMA - 2018-001589/TEC/LP-3047; LO Nº 884/2018 - J. BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMÉRCIO - SUDEMA - 2018-000607/TEC/LO-6234; LO Nº 885/2018 - PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO - SUDEMA - 2017-008493/TEC/LO-5995; LO Nº 886/2018 - LUISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2018-001751/TEC/LO-6478; LI Nº 887/2018 - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-008576/TEC/LO-0786; LO Nº 888/2018 - MEIRELES FERNANDES PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - SUDEMA - 2017-005663/TEC/LO-5300; LO Nº 889/2018 - PEDRO FERREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2017-004294/TEC/LO-4950; LO Nº 895/2018 - FRANCISCA DIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-001511/TEC/LO-6413; LO Nº 896/2018 - ANTONIO CHAVES CABRAL - SUDEMA - 2018-002249/TEC/LO-6596; LO Nº 897/2018 - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2018-001807/TEC/LO-6492; LO Nº 898/2018 - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2018-000932/TEC/LO-6284; LO Nº 899/2018 - JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO - SUDEMA - 2018-000969/TEC/LO-6296; LI Nº 900/2018 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-002698/TEC/LO-6087; LO Nº 901/2018 - ZONA SUL COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI - SUDEMA - 2018-002473/TEC/LO-6655; LO Nº 902/2018 - SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2018-002474/TEC/LO-6656; LP Nº 903/2018 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-002004/TEC/LP-3062; LP Nº 904/2018 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-002005/TEC/LP-3063; LO Nº 905/2018 - CONSTRUÇÃO ESTRUTURAS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-002172/TEC/LO-4394; LI Nº 906/2018 - ECOTRES SERVIÇOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS - ME - SUDEMA - 2018-002801/TEC/LO-6093; LO Nº 907/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-007859/TEC/LO-3399; LO Nº 908/2018 - AGMIG - COMÉRCIO ATACADISTA E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-008072/TEC/LO-5870; LI Nº 909/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-001376/TEC/LO-5994; AA Nº 910/2018 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-001909/TEC/AA-5434; LO Nº 911/2018 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REMIGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-002049/TEC/LO-6544; LO Nº 912/2018 - SÃO VICENTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-002099/TEC/LO-6554; LO Nº 913/2018 - EDIMILSON DE ALMEIDA COUTO - SUDEMA - 2018-001977/TEC/LO-6527; LO Nº 914/2018 - MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - SUDEMA - 2018-002293/TEC/LO-6607; LO Nº 915/2018 - CICERO DE SOUSA - SUDEMA - 2018-002336/TEC/LO-6622; LO Nº 916/2018 - MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA - SUDEMA - 2018-002373/TEC/LO-6629; LO Nº 917/2018 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA - SUDEMA - 2018-001513/TEC/LO-6414; LI Nº 918/2018 - MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002006/TEC/LO-6033; AA Nº 919/2018 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - SUDEMA - 2018-002484/TEC/AA-5458; LO Nº 920/2018 - FECHINE E ALENCAR LTDA - SUDEMA - 2017-004734/TEC/LO-5052; LO Nº 921/2018 - BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ-ME - SUDEMA - 2017-008205/TEC/LO-5901; LO Nº 922/2018 - POSTO HW COMBUSTÍVEIS COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-008418/TEC/LO-5975; LI Nº 923/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-001374/TEC/LO-5992; LO Nº 924/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-007393/TEC/LO-5723; LO Nº 925/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-007399/TEC/LO-5725; LO Nº 926/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-000017/TEC/LO-6049; LO Nº 927/2018 - M E T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-001049/TEC/LO-6302; LO Nº 928/2018 - ROZINETE VENCESLAU - SUDEMA - 2018-001138/TEC/LO-6319; LI Nº 929/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - SUDEMA - 2018-001443/TEC/LO-5996; LO Nº 930/2018 - MVAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES SERVICOS E INCORPORAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2018-001487/TEC/LO-6404; LP Nº 931/2018 - SALOG - SERVIÇOS AUXILIARES DE LOGÍSTICA LTDA - SUDEMA - 2018-001580/TEC/LP-3046; AA Nº 932/2018 -



AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2018-001632/TEC/AA-5427; LO Nº 933/2018 - PORTAL CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002015/TEC/LO-6535; AA Nº 934/2018 - GERALDO LEITE DA NOBREGA NETO-POSTO BEIRA RIO - SUDEMA - 2018-002151/TEC/AA-5438; AA Nº 935/2018 - DERIVADOS DE PETROLEO CHABOCÃO LTDA - SUDEMA - 2018-002289/TEC/AA-5448; LO Nº 936/2018 - VNS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP - SUDEMA - 2018-002444/TEC/LO-6644; LO Nº 937/2018 - SO-LANGIA ROLIM FREITAS MENDES - ME - SUDEMA - 2017-008449/TEC/LO-5985; LO Nº 938/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-001911/TEC/LO-6516; LO Nº 939/2018 - SKY CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-002318/TEC/LO-6617; LO Nº 940/2018 - JOAO BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO - SUDEMA - 2018-001509/TEC/LO-6411; LO Nº 941/2018 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GALDINO LTDA. - SUDEMA 2018-002035/TEC/LO-65424.2. Apresentação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Abril de 2018 em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM. O relatório das atividades dispensadas de licenciamento foi aprovado por unanimidade.4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2016-004454 – MARIA FRANCELINA CEZARIO DA SILVA, referente Auto de Infração nº 007964. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Após leitura e discussão o parecer foi colocado em votação . A plenaria aprovou o parecer do relator que posicionou-se pela manutenção do Auto de Infração no valor de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2016-006999 – GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA, referente Auto de infração nº 007955. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Após leitura do parecer que foi pela manutenção do Auto de Infração, inciou-se as discussões sobre o processo e o conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP discordou do relator e lançou uma nova proposta que foi de anular o auto entendendo que o Senhor Gustavo da Cunha Barbosa proprietário do terreno não deveria ser autuado por falta de licenciamento do empreendimento. Sugeriu a anulação do Auto de Infração bem como, que a equipe de fiscalização retonasse ao empreendimento e lavrasse um auto no proprietário do empreendimento por funcionar sem licenciamento ambiental.4.5. Análise do Processo SUDEMA nº2016-002973 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, referente Auto de Infração nº 012521. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Após leitura e discussão o conselheiro posicionou-se favorável a manutenção do auto de infração. O processo foi colocado em votação e o relato foi aprovado por unanimidade.4.6. Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-007496 – MCQ - INTERNACIONAL INC, referente Implantação de um Estaleiro de Reparo de Navios. Conselheiro relator. Eloisio Henrique H.Dantas – SUDEMA. O presidente substituto do COPAM, Dr João Vicente Machado Sobrinho informou que orientou a equipe de EIA \_ RIMA a analisar os processos que necessitam desse tipo de estudo por partes. Assim se tornaria mais prático e objetivo a análise dosmesmo. Informou ainda que quando na análise do citado empreendimento a equipe de EIA-RIMA juntamente com a direção da SUDEMA deslocaram-se até o Porto de SUAPE para uma visita técnica como forma de acrescentar informações técnicas sobre o funcionamento de uma estaleiro. Assim sendo, subsidiar na elaboração do parecer técnico para implantação de um Estaleiro no estado da Paraíba. Acrescentou que se trata de um empreendimento gigantesco e sendo analisado por parte, pode-se ir corrigindo as parte, durante a instalação do estaleiro de Manutenção e Reparos de Navios. O conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP parabenizou a SUDEMA por estar agindo pro ativamente levando esses técnicos para conhecerem atividades semelhantes antes de emitirem o parecer técnico. Informou ainda que não é comum esse tipo de postura nas repartições públicas. A Secretária Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine informou que a equipe de EIA RIMA das quais participou lembrando que fazia parte do grupo desde a primeira equipe formada na SUDEMA nos idos dos anos 80. E que, costumavam desde sempre, participar de visita técnicas em outros estados da federação quando se deparava com um processo de licenciamento de uma atividade a ser implantada no estado da Paraíba que o grupo técnico não tinha conhecimento sobre a atividade , irem em algum local do país onde havia atividade semelhante. Citou o caso do sistema de tratamento da Antiga Antartica, do Aterro Sanitário de João Pessoa. A conselheira Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros \_ CREA e da secretaria de agricultura Maria Madalena Campos Germano - SEDAP, outrora funcionárias da SUDEMA e também participantes da equipe de EIA – RIMA, citaram outros empreendimentos que foram licenciados pela SUDEMA e que necessitou de visitas técnicas em outros estados como: A Eólica de Cuité, Poços da Petrobras em Natal, Moinho de Cabedelo entre outras. Após discussão o parecer da relatora foi acrescido de condicionantes sugeridas pela representante da Secretaria de Agricultura Maria Madalena Campos Germano - SEDAP e do representante da SUDEMA José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA foi aprovado por unanimidade. 5- Franqueamento da Palavra. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos. A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 646ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 647ª Reunião Ordinária para o dia 22.05.2018. Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ Maria de Fátima Morais Morosine, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM	
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Francisco Alberto P de Moura Cons. Suplente – CREA	Mª Christina V.Vasconcelos Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hercules Cunha Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	Emmanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walterley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Janizete Rangel Pontes Lins Conselheiro – SUDEMA	Eloisio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro M.Público Estadual.	Onésimo César G.da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.	Rômulo Araújo Montenegro Conselheiro SEDAP	Mª Madalena C.Germano Cons.Suplente - SEDAP

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 011/2018  
AUTORES PARAIBANOS  
RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Educação no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital nº 11/2018, AUTORES PARAIBANOS publicado no DOE do dia 04 de abril de 2018 no item abaixo relacionado:

**ONDE SE LÊ:**

**4.1.1 Dos Requisitos Indispensáveis à obra:**

d. Expressar conteúdo incompatível com os níveis de escolaridade previstos neste edital e que traga prejuízo moral, ético e que, de alguma maneira traga prejuízo à Criança e ao Adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**LEIA – SE:**

4.1.2 Dos Requisitos Indispensáveis à obra:

d. Expressar conteúdo compatível com os níveis de escolaridade previstos neste edital e que não traga prejuízo moral, ético e que, de alguma maneira traga prejuízo à Criança e ao Adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Aléssio Trindade de Barros  
Secretário de Estado de Educação

Publicado no D.O.E de 04-04-2018

Replicar por incorreção

José Benício de Araújo Neto  
PREFEITO